



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**EDITAL Nº 278/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023**

**SELEÇÃO DE ESTUDANTES DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EJA- EPT- EF) PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EVENTUAL DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFFAR 2023**

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFar), no uso de suas atribuições, torna pública a **Seleção de estudantes dos Cursos EJA-EPT-EF para a concessão do Auxílio Eventual da Assistência Estudantil do IFFar 2023.**

## **1. DA FINALIDADE E PRÉ-REQUISITOS**

1.1. O Auxílio Eventual previsto no Regulamento de Concessão de Auxílios do IFFar é destinado aos estudantes, que, em período fora do edital regular dos auxílios, passaram a estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, impossibilitando sua permanência e seu êxito em seu percurso acadêmico .

1.2. Poderão solicitar o Auxílio Eventual os estudantes que se encontrarem em uma ou mais das seguintes condições:

- a) Perda recente do responsável pelo provimento da renda familiar;
- b) Situação de desemprego recente do estudante, de seu familiar ou principal provedor da família;
- c) Situação recente de doença grave do estudante ou familiar, comprovada por meio de atestado médico com o Código Internacional de Doença (CID);
- d) Situação recente de risco/vulnerabilidade social observadas pelo profissional do Serviço Social;
- e) Situação de separações, falecimento ou mudança de domicílio do estudante.

1.3. São pré-requisitos gerais para concorrer ao Auxílio Eventual:

- a) Estar devidamente matriculado em Curso de Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica – EJA-EPT nas escolas parceiras da rede municipal de Santa Maria/RS (Escolas: Adelmo Simas Genro, Caic-Luizinho de Grandi, Diácono João Luiz Pozzobon; Duque de Caxias, Irmão Quintino, João da Maia Braga, Maria de Lourdes Ramos Castro e Pinheiro Machado).
- b) Possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente em 2023;

## **2. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

2.1. O período de inscrição está previsto no cronograma, Anexo I deste edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

2.2. O estudante poderá se inscrever para concessão do Auxílio Eventual mediante contato com a Coordenação do Curso da escola que está vinculado, solicitando o preenchimento do cadastro socioeconômico e a lista de documentos (Anexo II) que deverão ser providenciados e encaminhados para análise dos requisitos.

2.3. Os documentos apresentados deverão ser cópias legíveis e as declarações deverão estar devidamente preenchidas e assinadas pelo/a declarante e com a data.

2.4. Dúvidas quanto ao preenchimento do cadastro socioeconômico e dos documentos obrigatórios solicitados poderão ser esclarecidas pela Coordenação do Curso ou encaminhadas ao e-mail: [auxiliosdae@ifarroupilha.edu.br](mailto:auxiliosdae@ifarroupilha.edu.br).

2.5. Não serão recebidas inscrições e documentação fora do prazo estabelecido no cronograma.

2.6. O recebimento das inscrições e envio da documentação dos estudantes ao IFFar será realizado pela Coordenação do Curso EJA-EPT-EF de cada escola, nas datas e horários estabelecidos no cronograma, Anexo I.

2.7. A documentação apresentada pelo estudante será analisada pelo profissional do Serviço Social, que poderá solicitar documentos adicionais para sanar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos necessários para realizar os estudos socioeconômicos.

### **3. DO AUXÍLIO E DAS VAGAS**

3.1. Os contemplados com o Auxílio Eventual terão direito ao auxílio financeiro, em caráter temporário, sendo o prazo de recebimento estipulado pelo profissional de Serviço Social.

3.2. O valor do auxílio será depositado mensalmente na conta bancária do estudante. Os dados bancários poderão ser informados no momento da inscrição, para agilizar o processo de recebimento do auxílio financeiro, caso o estudante seja contemplado.

3.3. A conta bancária informada, poderá ser de banco digital, e deverá ser individual, tendo como titular o próprio estudante, não podendo ser conta conjunta ou vinculada a outro CPF, pois o Sistema de Administração Financeira não reconhece essas informações, inviabilizando, assim, a realização do pagamento do auxílio.

3.4. Os estudantes contemplados com o auxílio eventual não terão o benefício renovado no próximo ano letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

3.5. A concessão do auxílio eventual e o número de contemplados estará condicionada à disponibilidade orçamentária do recurso de funcionamento da Rede Federal, destinados às ações da Assistência Estudantil na unidade Reitoria, conforme estabelece a Resolução CONSUP nº 12/2012.

#### 4. DAS FORMAS DE ACESSO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os estudantes que tiverem sua solicitação aceita, serão classificados em grupos de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS). Assim, os valores do auxílio serão definidos a partir de faixas definidas pelo IVS, conforme segue:

Grupos de Classificação	Pontuação	Valor
Grupo 1 (Vulnerabilidade Alta)	A partir de 361	R\$ 240,00
Grupo 2 (Vulnerabilidade Média)	De 181 a 360	R\$ 160,00
Grupo 3 (Vulnerabilidade Baixa)	Até 180	R\$ 80,00

4.2. Na análise do IVS serão observadas as seguintes variáveis:

- I. Renda familiar *per capita* bruta mensal de até um salário mínimo e meio;
- II. Gastos com moradia/habitação;
- III. Famílias com apenas um provedor e com filhos de até 18 anos de idade;
- IV. Gastos com transporte;
- V. Recebedores de benefícios sociais (Auxílio Brasil/Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Seguro Desemprego e extrato do CadÚnico);
- VI. Famílias que possuem pessoas com alguma deficiência;
- VII. Famílias que possuem pessoas com doença crônica, comprovadas mediante atestado médico com o Código Internacional de Doenças (CID).
- VIII. Outros agravantes definidos por Assistente Social durante a análise.

4.3. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- a) não cumprir com as condições deste edital; e/ou
- b) não comprovar as declarações registradas nos formulários; e/ou
- c) perder os prazos estabelecidos neste edital ou convocações posteriores; e/ou
- d) deixar de apresentar a documentação exigida, de acordo com o Anexo II deste edital; e/ou
- e) omitir e/ou falsificar informações pertinentes à realidade socioeconômica do grupo familiar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

## 5. DOS RESULTADOS E RECURSOS

5.1. Todas as etapas do processo e divulgações dos resultados serão publicados no *site* do IFFar: [www.iffarroupilha.edu.br](http://www.iffarroupilha.edu.br).

5.2. Os inscritos terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recursos, a contar da data de publicação do resultado preliminar.

5.3. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail [auxíliosdae@iffarroupilha.edu.br](mailto:auxíliosdae@iffarroupilha.edu.br), utilizando-se do preenchimento de formulário específico, conforme o Anexo IX, deste edital.

5.4. Será permitida a complementação de documentação durante o período do recurso.

5.5. Após análise, se julgados procedentes, os resultados dos recursos podem alterar a lista de contemplados.

## 6. DOS DEVERES E CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

6.1. São deveres do estudante:

- a) ler e ter ciência do conteúdo deste edital, na íntegra;
- b) Comunicar à Coordenação do Curso, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do auxílio eventual;
- c) Evitar reprovações.

6.2. A situação de cada estudante poderá ser reavaliada pelo profissional de Serviço Social para verificar a continuidade do direito e a condição de vulnerabilidade para o recebimento do auxílio.

6.3. A qualquer tempo poderá ser efetuadas a solicitação de documentação complementar de atualização de renda.

6.4. Haverá suspensão do auxílio quando o estudante:

- a) Não atender às solicitações sobre a verificação e atualização das informações socioeconômicas;
- b) Apresentar infrequência maior do que 25% no mês;
- c) Possuir duas infrações médias, previstas no Regulamento de Convivência Discente vigente;
- d) Não apresentar os dados bancários junto à Coordenação do Curso, transcorridos 07 (sete) dias após a divulgação da lista de classificados.

6.5. Haverá cancelamento do auxílio quando o estudante:

- a) For reincidente em infrequência maior que 25% ao mês;
- b) Não apresentar a documentação exigida para o primeiro pagamento e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

- renovação, após decorridos trinta dias de suspensão do auxílio;
- c) Possuir 03 (três) infrações médias ou 01 (uma) grave, previstas no Regulamento de Convivência Discente vigente;
  - d) Não atender às solicitações sobre a verificação e atualização das informações socioeconômicas, após o período de trinta dias de suspensão.
  - e) Conclusão do curso;
  - f) Trancamento de matrícula;
  - g) Abandono do curso;
  - h) Transferência para outra escola;
  - i) Reprovar;
  - j) Ao término do período estabelecido pelo profissional do Serviço Social

6.6. Nos casos de infrequência a Coordenação Pedagógica da escola e do projeto EJA-EPT-EF, em conjunto com o profissional do Serviço Social, analisarão a possibilidade de continuidade, ou não, do benefício.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

7.1. Ao se inscrever o estudante declara estar ciente e de acordo com todos os itens deste edital, não podendo alegar desconhecimento a respeito de qualquer item aqui relacionado.

7.2. Durante o período de vigência do benefício é dever do estudante contatar a coordenação do curso para informar qualquer alteração na situação socioeconômica.

7.3. Não haverá pagamento retroativo do auxílio aos estudantes que informarem os dados bancários com atraso.

7.4. O Auxílio Eventual é pessoal e intransferível, sendo possível de ser acumulado sem prejuízo com outras bolsas e/ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

7.5. A omissão ou a falta de veracidade nas informações prestadas pelo estudante acarretará no cancelamento do auxílio, independente da época em que forem constatadas, além do ressarcimento à União do valor recebido indevidamente.

7.6. O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações falsas, conforme estabelecido no art. 299, do Código Penal Brasileiro, Lei nº 2.848/1940 e poderá responder às sanções legais nos órgãos de justiça competentes.

7.7. As situações não definidas neste edital serão dirimidas pela Diretoria de Assistência Estudantil da Reitoria e pela Coordenação do Programa EJA-EPT.

Santa Maria, 12 de julho de 2023.

**PATRÍCIA ALESSANDRA MENEGUZZI METZ DONICHT**  
Pró-Reitora de Ensino  
Port. Eletrônica nº 698/2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

## ANEXO I

### CRONOGRAMA AUXÍLIO EVENTUAL EJA- EPT- EF

ETAPA	PERÍODO
Inscrições (preenchimento do cadastro socioeconômico e entrega da documentação)	De 12 de julho a 10 de agosto
Entrega dos documentos na Reitoria do IFFar pelas escolas	até 11 de agosto
Período de análises da documentação	De 14 a 25 de agosto
Publicação dos lista preliminar dos estudantes contemplados no site institucional: <a href="http://www.iffarroupilha.edu.br">www.iffarroupilha.edu.br</a>	28 de agosto
Prazo para envio de recursos quanto ao resultado preliminar	De 29 a 30 de agosto
Publicação do resultado dos recursos e da lista com os contemplados no site institucional: <a href="http://www.iffarroupilha.edu.br">www.iffarroupilha.edu.br</a>	31 de agosto
Prazo limite para encaminhar dados bancários	01 de setembro
Encaminhamento para pagamento	04 de setembro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**ANEXO II**  
**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO EVENTUAL**

**1.1. Documentos de identificação do (a) estudante e da sua família**

a) Questionário socioeconômico, disponível na Coordenação de Curso da escola.

c) Documento de identificação com foto (carteira de identidade) e CPF (número do Cadastro de Pessoas Físicas) ou carteira de motorista dos componentes do grupo familiar elencados no quadro de composição familiar. **O/A estudante não necessita apresentar sua documentação de identificação (RG e CPF) pois os mesmos já foram entregues na matrícula;**

c.1) Caso já conste o número do CPF, na carteira de identidade ou na Carteira de Trabalho da Previdência Social, não é necessário enviá-lo novamente;

c.2) Caso seja enviada a carteira de motorista, não há necessidade de envio do documento de identidade e CPF;

c.3) Para menores de 18 anos, **caso não possua** documento de identificação com foto (carteira de identidade) e CPF (número do Cadastro de Pessoas Físicas), é necessária a cópia da certidão de nascimento.

d) Certidão de casamento ou declaração de união estável, assinada pelo casal conforme o modelo disponível no Anexo III, (para pais/responsável legal ou estudante casado ou em situação de união estável).

e) Aos menores de idade, caso os pais/responsáveis ou cônjuge sejam falecidos, é necessário apresentar certidão de óbito;

f) Caso o estudante e/ou componente do grupo familiar receba algum benefício social (Auxílio Brasil/Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Seguro Desemprego e Auxílio Emergencial do Governo Federal), apresentar cópia do extrato bancário ou outro documento que comprove o recebimento do benefício.

g) Quando os pais ou responsáveis do estudante forem separados, divorciados ou sem vínculo: o estudante ou dependente menor de 21 anos deverá apresentar declaração de recebimento ou do não recebimento de pensão alimentícia, conforme o modelo disponível no Anexo IV;

g1) Quando o estudante ou membro familiar pagar pensão alimentícia: deverá apresentar a declaração de pagamento de pensão alimentícia, conforme o modelo disponível no Anexo IV, acompanhado de extrato bancário ou outro documento que comprove o valor pago.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**h)** Dados bancários próprios do estudante. Cópia legível de documento onde conste o banco, agência, número da conta e operação bancária (não podendo ser conta poupança, conta conjunta ou conta salário, pois o Sistema de Administração Financeira não reconhece essas informações, inviabilizando, assim, a realização do repasse financeiro).

**\* Os dados bancários são opcionais no ato da inscrição, no entanto, para dar agilidade ao pagamento do auxílio, orienta-se a entrega com mais brevidade possível.**

i) Condição de saúde do estudante e do grupo familiar:

i.1) Em caso de estudante e/ou familiar com doença crônica: apresentar ATESTADO MÉDICO com CID (Código Internacional de Doenças) e com a validade de até 5 anos;

i.2) Em caso de estudante e/ou famílias com deficiência: apresentar atestado/laudo médico com o Código Internacional de Doenças (CID).

j) Gastos com moradia

j1) Em caso de gastos com moradia do estudante e/ou grupo familiar: Gastos com aluguel de imóvel: apresentar contrato de locação ou recibo atualizado de pagamento do aluguel;

j.2) Em caso de gastos com financiamento de imóvel: apresentar comprovante da prestação do financiamento atualizado.

**2. Documentos para comprovação de renda familiar mensal (referente a TODAS as fontes de renda desempenhadas pelo grupo familiar, inclusive pelo estudante)**

**Aos componentes do grupo familiar, maiores de 18 anos, que declaram imposto de renda à Receita Federal**

Declaração de Imposto de Renda (Pessoa Física) ou Imposto de Renda Pessoa Jurídica, se for o caso, completa com recibo de entrega Exercício 2022, ano base 2021. Se houver declaração retificadora, deverão ser apresentadas todas as declarações: original e retificadoras.

**Todos os componentes do grupo familiar maiores de 18 anos, salvo na condição de jovem aprendiz (14 a 24 anos)**

1 - Carteira de Trabalho (CTPS), ou carteira digital com as páginas de identificação, da qualificação civil, do último contrato de trabalho registrado e da página seguinte, da página da última alteração de salário com o valor atualizado e da página seguinte.

2 - A Carteira de Trabalho digital pode ser obtida pelo aplicativo "carteira de trabalho digital" ou no site [empregabrasil.mte.gov.br](http://empregabrasil.mte.gov.br); ao clicar em imprimir é possível obter o documento completo em pdf.

Para quem não tem carteira de trabalho: apresentar declaração de que não possui Carteira de Trabalho (Anexo VIII).

**a) Trabalhador Assalariado**  
(Trabalho formal, estágio, jovem aprendiz.)

**a. 1)** Contracheques dos três meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo (referentes aos três meses anteriores à data de abertura das inscrições no processo seletivo)

**b) Produtor Rural ou Agrícola**

**b.1)** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), fornecida por contador inscrito no CRC; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

<p>*Para fins de cálculo da renda bruta do Produtor Rural será considerado o lucro total do produtor rural (Receitas menos 30% do valor com despesas), legalmente declaradas, onde o valor de lucro anual será dividido por 12 para média mensal. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como salário anual.</p>		<p><b>b.2)</b> Declaração de rendimento anual, fornecida pelo Sindicato, baseada no bloco do produtor rural contendo: renda bruta, despesas com a produção (insumos) e as pessoas dependentes dessa renda. Se o bloco do produtor rural estiver em nome do casal, a declaração deve ser para o casal, a fim de identificar a profissão de ambos como agricultores; ou</p>
		<p><b>b.3)</b> Declaração de Produtor Rural, conforme o modelo disponível no Anexo VII,acompanhada de extrato bancário do mês de inscrição neste edital;ou</p>
		<p><b>b.4)</b> Relatório do Extrato de Nota Fiscal Gaúcha Eletrônica de Produto (relatório anual). Pode ser solicitado na Secretaria de Finanças, no Departamento de ICMS ou no Setor de Agricultura/Setor de blocos da Prefeitura Local.</p> <p><b>OBS: Não serão aceitas “Notas de bloco de produtor rural”.</b></p>
<p><b>p) C) Aposentado Pensionista</b></p>	<p><b>o u</b></p>	<p><b>c.1)</b> Extrato de pagamento de benefício, que poderá ser emitido por meio de consulta no endereço: <a href="https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/login?redirectUrl=">https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/login?redirectUrl=</a>; ou</p> <p><b>c.2)</b> Extrato bancário do mês de inscrição neste edital.</p>
<p><b>d) Autônomos Profissionais Liberais</b></p>	<p><b>e</b></p>	<p><b>d.1)</b> Declaração de renda Autônomo e Profissional Liberal (Anexo VI), acompanhado do extrato bancário do mês de inscrição neste edital.</p>
<p><b>e) Proprietários Empresas Empreendedores Individuais</b></p>	<p><b>d e o u</b></p>	<p><b>e.1)</b> Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), devidamente assinada por contador inscrito no CRC, contendo: os valores referentes a pró-labores auferidos nos últimos seis meses; valores relativos a lucros e/ou dividendos recebidos no exercício em curso e no anterior</p> <p><b>e.2)</b> Microempreendedor individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional</p>
<p><b>f) Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis</b></p>		<p><b>f.1)</b> Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório que contemple o último recibo de aluguel.</p>
<p><b>g) Desempregado trabalhador do lar</b></p>	<p><b>o u</b></p>	<p><b>g.1)</b> Declaração de Inexistência de Renda (conforme Anexo V II), acompanhado do extrato bancário do mês de inscrição neste edital.</p>
<p><b>h) Segurado do Seguro Desemprego</b></p>		<p><b>h.1)</b> Comprovante de recebimento do benefício onde conste o valor do mesmo.</p>
<p><b>i) Estagiário remunerado e/ou bolsista</b></p>		<p><b>i.1)</b> Cópia do contrato/termo de compromisso de estágio, onde conste o valor recebido</p> <p><b>i.2)</b> Cópia do termo de concessão de bolsa, onde conste o valor recebido</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

<p><b>j) Recebedores de Pensão Alimentícia/Não recebedores</b></p> <p><b>Pagadores d e Pensão Alimentícia e</b></p>	<p><b>j.1)</b> Para os componentes do grupo familiar menores de 21 anos com pais separados (separação legalizada ou não): declaração de recebimento de pensão alimentícia/ não recebimento, conforme modelo disponível no Anexo IV, acompanhado de extrato bancário ou de outro documento que comprove o valor recebido.</p> <p><b>j.2)</b> Quando o membro familiar pagar pensão alimentícia deverá apresentar a declaração de pagamento de pensão alimentícia, conforme o modelo disponível no Anexo IV, acompanhado de extrato bancário ou de outro documento que comprove o valor pago.</p>
---	---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e meu/minha cônjuge \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declaramos, sob penas da lei, que convivemos em União Estável desde \_\_\_\_\_, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
1º Declarante (assinatura)

\_\_\_\_\_  
2º Declarante (assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO/PAGAMENTO / NÃO RECEBIMENTO DE  
PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade e que eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_,

recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

pago pensão alimentícia no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_

não recebo pensão alimentícia.

E para que surtam efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

**Declaro também que, nesta data:**

Possuo conta bancária, com cópia em anexo do extrato bancário do mês de inscrição em edital.

Conta corrente

Conta poupança

Não possuo conta bancária

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

(Assinatura do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE PRODUTOR RURAL**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade e que eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, que trabalho como produtor (a) rural, com renda mensal no valor de R\$ \_\_\_\_\_, referente à(s) atividade(s) de \_\_\_\_\_.

(Especificar as atividades rurais desempenhadas).

**Declaro também que, nesta data:**

Possuo conta bancária, com cópia em anexo do extrato bancário do mês de inscrição em edital.

- Conta corrente  
 Conta poupança  
 Não possuo conta bancária

**Declaro também que, nesta data:**

- Possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social, qual envio em anexo a esta declaração como documento.  
 Não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social.

E para que surta os efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE RENDA AUTÔNOMO E PROFISSIONAL LIBERAL**  
**(somente para aluno e/ou familiar sem comprovante de renda)**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações contidas neste formulário correspondem à verdade, e Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, presto serviços como (atividade exercida) \_\_\_\_\_, no endereço localizado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, recebendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

**Declaro também que, nesta data:**

Possuo conta bancária, com cópia em anexo do extrato bancário do mês de inscrição em edital.

- Conta corrente
- Conta poupança
- Não possuo conta bancária

E para que surta os efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RENDA**  
**(Somente para candidatos e familiares sem atividade remunerada)**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações contidas neste formulário correspondem à verdade, e Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, não exerço nenhuma atividade remunerada neste momento, sou dependente, financeiramente de \_\_\_\_\_, que é \_\_\_\_\_ (informar grau de parentesco da pessoa) sendo portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

Declaro também que, nesta data, possuo conta bancária, com cópia em anexo do extrato bancário do mês de inscrição em edital.

- Conta corrente
- Conta poupança
- Não possuo conta bancária

E para que surta os efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Assinatura do declaran



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações contidas neste formulário correspondem à verdade, e Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, que não encaminhei para a seleção do Auxílio Permanência por motivo de

( ) Perda/extravio da Carteira de Trabalho

( ) Nunca solicitei Carteira de Trabalho

E para que surta os efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**ANEXO IX**  
**FORMULÁRIO DE RECURSOS**

Nome do (a) Estudante:

Curso:

*Campus:*

CPF:

*E-mail:*

Telefone para contato:

**JUSTIFICATIVA**

**OBSERVAÇÃO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023